



Movimentação do Memorando - Movimentação Memorando

Movimentação Memorando(2093) - Sequência: 1 Movimentação Memorando(2093) - Memorando -
Código: 1520 Movimentação Memorando(2093) - Memorando - Cliente - Código: 2117

MEMORANDO Nº 530/2024

Assunto: Resposta sobre o email Cap 50/70

Movimento: 1 - Cadastro Inicial

De: 08.001.001 - SECRETARIA DE OBRAS - (Luiz Fernando Cavalheiro)

Para: 09.002.128 SMS - COMPRAS

A/C: VANESSA KEMMERICH

Data/hora: 18/03/2024 09:07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 09:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65f82e89aefa3>.
POR LUIZ FERNANDO CAVALHEIRO - (***-610.260-**) EM 18/03/2024 09:07





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Prefeitura Municipal de Carazinho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

SMS - COMPRAS - VANESSA

Venho através deste, em resposta ao email enviado no dia 15 de março.

LICENÇA AMBIENTAL E LO.

1 - Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

1 - A documentação terá que ser apresentada pela empresa vencedora.

2 - Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto





autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 15, § 2º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005).

2- Diante do exposto, informamos que as empresas deverão informar as devidas documentações.

3 - Referente ao ITEM 01, por se tratar de CAP 50/70, a entrega é realizada em cargas de 25 a 32 toneladas, pois deve ser transportado utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto, devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma. Podemos considerar essa quantidade para entrega do CAP 50/70?

3- Pode considerar

4 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

4- SIM, conforme atualizações da Petrobrás

LUIZ FERNANDO CAVALHEIRO
307.610.260-53
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

